

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EMENDA ADITIVA nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI nº

1.372/2017

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, vem, através do presente documento, apresentar Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017**, com o objetivo de proibir gastos desnecessários e elevados ao ser cobrado o deslocamento pelo prestador de serviços ao produtor agropecuário.

Isso porquê, há pouco tempo, ainda sob vigência da Lei Municipal 223/1992, os prestadores de serviços (inseminadores) cobravam uma quilometragem mínima de 5 quilômetros, além dos quilômetros realmente percorridos, o que onerava ainda mais o serviço, mesmo que pago pelo produtor.

Ainda, limita o valor da quilometragem, não podendo ultrapassar o valor da bandeira de taxi, como forma de coibir a cobrança desregrada da quilometragem.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda aditiva ao **Projeto de Lei nº. 1.372/2017**.

Atenciosamente,

MARINA PANAZZOLO
Vereadora PT - Presidente

EMENDA ADITIVA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 1.372/2017

“Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº. 1.372/2017, regrado a cobrança de quilometragem por parte do prestador de serviços ao produtor agropecuário.”

A Vereadora infra assinada, Presidente Marina Panazzolo, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº. 1.372/2017, proibindo a cobrança de quilometragem mínimo por partida de veículo e oferecendo teto ao valor do quilômetro, o qual será cobrado por parte do prestador de serviços ao produtor agropecuário:

“§ 5º. Os prestadores de serviço referidos no caput desde artigo estão limitados à cobrança de quilometragem rodada pelo veículo ao quilômetro realmente percorrido, ficando proibida a cobrança de quilometragem mínima para partida do veículo.

“§ 6º. A cobrança de quilometragem que se refere o “§ 5º se limita ao valor cobrado pela bandeira de táxi.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Nova Roma do Sul em 14 de março de 2017.

MARINA PANAZZOLO
Vereadora PT - Presidente